

PROJETO DE LEI 01-0262/2005 do Vereador Ushitaro Kamia (PFL)

“Cria incentivo fiscal visando inserção do deficiente no mercado de trabalho, e da outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- As empresas que preencherem 10% (dez por cento), no mínimo, de seus postos de trabalho, com a contratação de deficientes físicos, terão desconto de 10% (dez por cento) no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS que se encontrem obrigadas a recolher em favor do Município

Art. 2º- O referido desconto será concedido mediante a comprovação de que a empresa beneficiária preencheu, durante todo o exercício fiscal anterior, os requisitos exigidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- O Executivo fica autorizado a elaborar convênios com a iniciativa privada visando à qualificação de pessoas portadores de deficiência física, para reingressarem no mercado de trabalho.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei , correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ,suplementadas se necessário

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."